

**LICENÇA AMBIENTAL**

**PORTARIA MUNICIPAL COORDEMA Nº 013/2024**

**Validade 02 anos**

**Vencimento: 09/08/2026**

Razão social/Interessado:	RDS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Nome Fantasia:	SERTÃO GÁS
CNPJ:	55.912.078/0001-74
Endereço:	Rod. BA 052, 211. Centro – João Dourado-BA. CEP: 44920-000
Município:	JOÃO DOURADO - BA
Coordenadas (UTM):	209060.56 m E e 8744992.34 m S, zona 24 L
Atividade:	Comércio Varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
Porte do empreendimento:	P
Potencial poluidor	M
Classificação da atividade Decreto 2.290/2018	Classe I

**LICENÇA UNIFICADA (LU)**

A **COORDEMA - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JOÃO DOURADO - BAHIA**, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 e suas regulamentações, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e suas alterações, Lei Municipal nº 459/2013 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), regulamentada pelo Decreto Municipal nº de 2.290/2018, com aprovação e consonância do **COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente (Lei 458/2013)**, tendo em vista o que consta do processo de licenciamento ambiental **COORDEMA/LU/010/2024** com Parecer Técnico nº **013/2024**, favoráveis ao pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder a Licença Unificada (LU) ao empreendimento RDS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **55.912.078/0001-74**, para atividade Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a ser estabelecido na Rod. BA 052, 211, Centro – João Dourado-BA. CEP: 44920-000, precisamente localizado pelas coordenadas planimétricas (UTM): 209060.56 m E e 8744992.34 m S, zona 24 L.



**O EMPREENDIMENTO FICA OBRIGADO A OPERAR CONFORME AS SEGUINTE CONDICIONANTES:**

- I. Iniciar as atividades de operação somente quando apresentar o certificado da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) na Coordenação de Meio Ambiente. **Prazo: antes da operação do empreendimento.**
- II. Os recipientes que apresentarem defeitos ou vazamentos devem ser armazenados separadamente, em local ventilado, devidamente identificado, sendo obrigatória a sua remoção imediata pelo distribuidor ou revendedor responsável pela comercialização, para a base do distribuidor detentor da marca. **Prazo: durante operação do empreendimento.**
- III. Armazenar os produtos em área bem ventilada, respeitando as distâncias definidas em norma, manuseando os produtos corretamente, deixando longe de fontes de ignição e ter disponíveis extintores de incêndio de pó químico, conforme especificados na NBR 15.514, devidamente inspecionados e com validade em dia. **Prazo: durante operação do empreendimento.**
- IV. As operações de carga e descarga de recipientes transportáveis de GLP devem ser realizadas com cuidado, evitando-se que esses recipientes sejam jogados contra o solo, para que não sejam danificados. **Prazo: durante operação do empreendimento.**
- V. Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de acidentes ou danos causados, executando-se as etapas estabelecidas no PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos) e PEA (Plano de Emergência Ambiental). **Prazo: durante operação do empreendimento.**
- VI. Se houver contratação de funcionários, o empreendimento deverá apresentar o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), acompanhado do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) do funcionário. Além do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI para todos. **Prazo: durante operação do empreendimento.**
- VII. Após o término da obra, no escritório deverá conter cópia impressa do AVCB, ANP, Alvará de Funcionamento e da Licença Ambiental. **Prazo: após a finalização da obra.**
- VIII. Inserir recipientes coletores de resíduos no escritório e no banheiro sanitário. Os resíduos gerados no ambiente deverão ser acondicionados e em sacos apropriados até a coleta de lixo realizada pelo município. **Prazo: Durante Operação do empreendimento.**



- IX. Condicionante para desenvolvimento da educação ambiental que serão realizadas conforme Lei Estadual 12.056/2011:

Disponibilizar **100 mudas maiores que 80 cm** ao viveiro da COORDEMA para desenvolvimento da Educação Ambiental, sendo espécies frutíferas, tais como: mangueira, abacateiro, graviola, pitomba, Jatobá, acerola, gameleira, quixabeira, pitangueira, cambuci, oiti, amora, jenipapo, mangaba, umbuzeiro ou outras. Não exceder 30% da mesma espécie, podendo ser solicitado apoio a COORDEMA nas mudas adequadas quando não havendo as solicitadas. **Prazo: 40 dias;**

- X. Solicitar a renovação da licença ambiental 120 dias antes do fim da data de validade da mesma;
- XI. Qualquer alteração/reforma que modifique o projeto do empreendimento, deverá ser encaminhado antecipadamente antes da instalação para análise técnica e acompanhamento da COORDEMA.

**Art. 2º** - O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Coordenação de Meio Ambiente, atrelada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de João Dourado, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação.

**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua emissão.

**Art. 5º** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada previamente à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de João Dourado - COORDEMA, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade poderá ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** - Esta Licença Ambiental, trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

**Art. 7º** - Estabelecer que esta Licença Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das suas condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização da COORDEMA, do INEMA e dos demais órgãos de Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.


**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

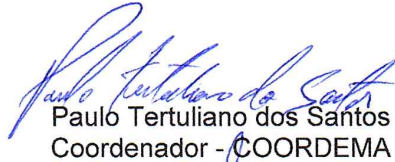


- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença e;
- c) Graves riscos ambientais e que comprometam a saúde humana.

**Art. 9º** - A presente Licença Ambiental de Operação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

João Dourado - Bahia, 09 de agosto de 2024.

  
Diamerson Costa Cardoso Dourado  
Prefeito

  
Paulo Tertuliano dos Santos  
Coordenador - COORDEMA

  
Paulo Tertuliano dos Santos  
Coord. do Meio Ambiente  
Decreto Nº 2802/2022  
Matrícula 2466

